



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.863

*Câmara*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA "VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,  
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,  
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa "VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA", inscrita no CGC/MF sob nº 61.954.178/0001-66 e Inscrição Estadual sob nº 456.025.768.110, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no Sítio Santa Cruz, s/nº, Parque da Imprensa, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Rainha, Quadra "H", Parque da Empresa, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:-

"DA ÁREA - O terreno mede 95,93 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da Avenida Rainha olha para o terreno mede 122,31 metros e confronta com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; do lado esquerdo mede 115,00 metros e confronta com Vida Verde Indústria e Comércio de Insumos Orgânicos Ltda; nos fundos mede 95,19 metros e confronta com a rua Projetada, encerrando uma área de 11.272,12m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

*H*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

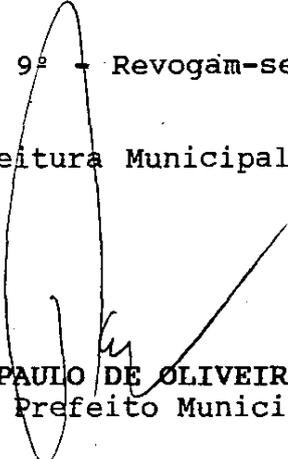
Art. 6º - Os prazos estabelecidos no artigo 2º, da Lei nº 2.658, datada de 20 de fevereiro de 1995, serão prorrogados por 12 meses a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
15 de agosto de 1 997.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal